



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS
Protocolo nº 340
Em: 16/02/2024 Horário: 08:03

Servidor(a)

Projeto de Lei nº 066/2024

Dispõe sobre normas referentes ao plantio de eucaliptos, acácia e outras árvores de grande porte em áreas onde passa a rede de energia elétrica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em: 26/02/24

Presidente Secretário

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte como, eucalipto, acácia e pinus, junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Santo Antônio da Patrulha RS, será de 30 (trinta) metros, em relação ao eixo da rede.

Parágrafo único. O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte como erva-mate, árvores frutíferas, pastagens ou culturas anuais, com até 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no Artigo 1º que já estiverem plantadas e não obedecerem à distância regulamentar estabelecidas, deverão ser cortadas por seus proprietários, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de fevereiro de 2024.

Ver. João Luis Moreira da Silva - PTB

Comissão de Educação, Bem Estar
Social, Saúde e Infraestrutura
26/02/24

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça
15/02/24

Servidor(a)